

UNIVERSIDADE DE MACAU

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 9/86, de 7 de Agosto, e referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem a Universidade publicar a lista dos apoios do 2.º semestre do ano de 1996:

Entidades beneficiárias	Despacho de autorização	Montantes atribuídos	Finalidades
Associação de Estudantes Universitários	28.03.96	\$ 8 000,00	Subsídio de viagem para os 8 finalistas de «Marketing»
	24.05.96	\$ 51 685,80	Subsídio do seminário «Metro-China Towards The Years 2000»
	11.04.96	\$ 3 579,50	Subsídio para «FBA Quality Day»
	06.06.96	\$ 13 000,00	Subsídio de viagem para 13 finalistas de Gestão de Empresas
	15.01.96	\$ 40 000,00	Subsídio para o mês de Abril de 1996
Associação de Estudantes Universitários (Associação Desportiva)	18.04.96	\$ 7 200,00	Subsídio para «Dragon Boat Race 96»
Associação de Desporto Universitário de Macau	27.05.96	\$ 75 000,00	Subsídio da comparticipação da UM para a organização dos campeonatos universitários

Universidade de Macau, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — O Administrador, substituto, *Álvaro Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

MONTEPIO OFICIAL

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Tam Chi, na qualidade de viúva de Lei San, que foi bombeiro-auxiliar de 1.ª classe do Leal Senado, aposentado, sócio n.º 479, deste Montepio, falecido em 12 de Janeiro de 1996, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 22 de Julho de 1996. — O Presidente da Direcção, substituto, *Flávio Cosme da Silva Antunes*.

公務員互助會

告示

按照一九六八年十二月廿一日第8919條訓令所核准之公務員互助會章程第廿七條所定，茲公佈現有 Tam Chi 申請其丈夫 Lei San 為本會會員編號 No. 479，乃市政廳退休一等助理消防員，其人於本年一月十二日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第廿八條之規定，如有任何人仕認為具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

一九九六年七月二十二日於澳門公務員互助會

代理事會主席 安端禮

(Custo desta publicação \$ 648,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Cheers Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1996, exarada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, se procedeu à divisão, unificação e cessão de quotas com alteração parcial do pacto social, nos seus artigos quarto e sexto do respectivo pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas:

Valéria Gracias Nantes, uma quota de sete mil patacas;

Sunita Hiranand Sujanani, uma quota de seis mil e quinhentas patacas; e

Julian Brice Barefoot, uma quota de seis mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por uma gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Valéria Gracias Nantes, e gerentes a sócia Sunita Hiranand Sujanani e o sócio Julian Brice Barefoot.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Arquitectura de Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1996, lavrada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77-J, deste Cartório, foi constituída, entre João Carlos de Oliveira Godinho e Henrique Manuel Martins Simões de Vasconcelos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Arquitectura de Água, Limitada», em inglês «Water Design Company Limited» e em chinês «Hua Mei Shui Li Gong Cheng She Ji You Xian Gong Si», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número cento e trinta e seis, quinto andar, «A», edifício Lei San, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Artigo segundo

O objecto social é a programação, direcção, fiscalização, instalação e elaboração de projectos de engenharia relacionados com questões de natureza hidrológica, ecológica e de meio ambiente, nomeadamente obras hidráulicas, parques aquáticos, iluminações artísticas e fontes ornamentais, espectáculos de água, luz e som, ou quaisquer outros a que a sociedade entenda por bem dedicar-se e sejam permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

- a) João Carlos de Oliveira Godinho, uma quota de noventa e cinco mil patacas; e
- b) Henrique Manuel Martins Simões de Vasconcelos, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quarto

A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios e basta a assinatura de qualquer deles para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos ou contratos.

Artigo quinto

As cessões de quotas necessitam do consentimento da sociedade e dos restantes sócios, que terão direito de preferência na respectiva aquisição.

Artigo sexto

Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer via postal registada, com antecedência mínima de seis dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 780,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Two Men, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1996, exarada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 59, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Coc Veng e Lai Tong Sang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Two Men, Limitada», em chinês «Tou Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Two Men Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 151, rés-do-chão, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chong Coc Veng e a Lai Tong Sang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Chong Coc Veng e Lai Tong Sang, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 349,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Choi Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Maio de 1996, exarada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Choi Long, Limitada», em chinês «Choi Long Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Choi Long Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Choi Long, Limitada», em chinês «Choi Long Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Choi Long Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1023, edifício Nam Fong, bloco I, 9.º andar, «G», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Yuexiong; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Leping.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e por um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chen Yuexiong, e gerente o sócio Liang Leping, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam repetido directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Investimento Mobiliário Chi Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1996, lavrada a fls. 148

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Investimento Imobiliário Chi Lek, Limitada», em chinês «Tao Chi Fat Chin Tei Chan Chi Lek Iao Han Cong Si» e em inglês «Chi Lek Development and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida da Praia Grande, n.º 63, 4.º andar, «D», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

O objecto social é a promoção e desenvolvimento de projectos de investimento imobiliário, bem como qualquer outra actividade permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Fong Chi In, uma quota no valor de duzentas mil patacas;
- b) José Amaro Leandro Nogueira, uma quota no valor de duzentas mil patacas; e
- c) Eva Maria Carla Mendes Drummond, uma quota no valor de cem mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um conselho de gerência, sendo composto por três gerentes, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de quaisquer dois gerentes em conjunto, bastando, no entanto, a assinatura de um dos gerentes para os actos de mero expediente.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o direito daquela graduado em primeiro lugar e o destes em segundo.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente à sociedade e aos restantes sócios por carta registada a expedir com o mínimo de quinze dias de antecedência sobre a data prevista para a cessão. A sociedade e os restantes sócios deverão responder ao cedente também por carta registada, a expedir no prazo de um mês sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Artigo décimo

A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos respectivos titulares;
- b) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo sexto, número quatro, do presente contrato;
- c) Se o titular da quota se apresentar à falência ou for declarado falido ou insolvente; e
- d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada, ou tiver sido vendida judicialmente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Golden View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1996, lavrada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída,

entre Lee, Lo Wah Susanna e Au, Tsz Kit, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Golden View, Limitada», em chinês «Mei Keng Loi Han Sé Iao Han Cong Si» e em inglês «Golden View Travel Agency Limited», e tem a sede em Macau, na Rua da Praia do Manduco, n.º 52-C, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

O objecto social consiste exclusivamente na exploração das actividades de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Lee, Lo Wah Susanna, uma quota no valor de setecentas mil patacas; e
- b) Au, Tsz Kit, uma quota no valor de trezentas mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral a sócia Lee, Lo Wah Susanna, e gerente o sócio Au, Tsz Kit.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 130,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação Desportiva e Recreativa Hong Vai

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1996, lavrada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Associação Desportiva e Recreativa Hong Vai», nos termos dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de «Associação Desportiva e Recreativa Hong Vai» e em chinês «Hong Vai Man Ün Tai Iok Vui», doravante designada por Associação, e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, s/n, edifício San Mei, 2.º andar, «A», podendo por deliberação da Direcção deslocar a sua sede.

*Artigo segundo***(Fins)**

Um. A Associação tem por fins:

- a) Providenciar à comunidade de Macau actividades desportivas; e
- b) Fomentar a prática do desporto.

CAPÍTULO II

Dos associados*Artigo terceiro***(Associados, classificação e admissão)**

Um. Poderão ser associados todas as pessoas que tenham interesse na realização dos fins da Associação.

Dois. Haverá duas classes de associados:

- a) Os associados ordinários; e
- b) Os associados honorários.

Três. A admissão dos associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do impresso de admissão e será sujeita a aprovação da Direcção.

Quatro. Os associados honorários serão pessoas propostas pela Direcção e aprovadas pela Assembleia Geral.

*Artigo quarto***(Direitos e deveres)**

Os direitos e deveres dos associados constarão de regulamento interno que não poderá contrariar a lei ou os presentes estatutos.

*Artigo quinto***(Disciplina)**

Um. Aos associados que prejudiquem a prossecução dos fins da Associação ou infringjam os seus deveres, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Expulsão.

Dois. As sanções serão deliberadas pela Direcção, podendo o associado, no prazo de um mês, a contar da notificação da deliberação, recorrer para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

*Artigo sexto***(Dos órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia Geral*Artigo sétimo***(Composição e sessões)**

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e eleger os órgãos sociais, sempre que em ano eleitoral.

Três. A Assembleia Geral reunirá, sempre que necessário, em sessão extraordinária convocada pela Direcção.

*Artigo oitavo***(Convocação e funcionamento)**

Um. A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por três membros, presidente, vice-presidente e secretário, eleitos no princípio da sessão ordinária anual.

Dois. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Direcção por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, hora, local e respectiva ordem de trabalhos.

Três. A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos associados e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Quatro. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que não exceptuado por lei, serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

*Artigo nono***(Competência da Assembleia Geral)**

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar alterações aos presentes estatutos;
- d) Elaborar e aprovar o regulamento interno e suas alterações; e
- e) Apreçar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Direcção*Artigo décimo***(Composição)**

Um. A Associação é gerida por uma Direcção, constituída por três membros, presidente, vice-presidente e secretário.

Dois. Os membros da Direcção são eleitos bienalmente pela Assembleia Geral de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

*Artigo décimo primeiro***(Competência da Direcção)**

- a) Programar e dirigir superiormente as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir a admissão de novos associados;
- d) Aplicar sanções;

e) Representar a Associação, por intermédio de quaisquer dos seus membros, conforme sua deliberação; e

f) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da Associação, possa compreender-se nos fins e objectivos da Associação.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal*Artigo décimo segundo***(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, presidente, vice-presidente e secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

*Artigo décimo terceiro***(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar com regularidade e fiscalizar as contas da Direcção; e
- b) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos rendimentos*Artigo décimo quarto***(Dos rendimentos)**

São rendimentos da Associação:

- a) Quaisquer donativos, subsídios ou legados de entidades públicas ou privadas; e
- b) Os rendimentos de bens próprios ou serviços prestados.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 2 032,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Comercial de Importação e Exportação Chong Tin, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1996, a fls. 25 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial de Importação e Exportação Chong Tin, Limitada», em chinês «Chong Tin Mau Iek Chon Chot Hau Iao Han Cong Si» e em inglês «Chong Tin Import and Export Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Travessa Norte do Patane, número setenta e dois, rés-do-chão, I, edifício Jardim Mayfair, bloco primeiro, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é o comércio de exportação e importação de quaisquer mercadorias.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chu Ion Kao; e
- b) Outra de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Fong Veng Chiu.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos, direito que se defere aos sócios se a sociedade o não pretender exercer.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral Chu Ion Kao, e gerente Fong Veng Chiu.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Redinha*.

(Custo desta publicação \$ 1 007,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Juventude Multinacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1996, exarada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Lao Nga Fong e Wong Kueng In, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Juventude Multinacional, Limitada», em chinês «Man Kok Ching Lin Loi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Multinational Youth Travel Agency Limited», e terá a sua sede na Avenida da Amizade, n.º 1023, edifício Nam Fong, 2.º andar, letras «B, C e D», em Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício exclusivo das actividades de exploração de uma agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas assim discriminadas:

- a) Lao Nga Fong, uma quota no valor de novecentas e cinquenta mil patacas; e
- b) Wong Kueng In, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qual-

quer dos sócios não cedentes em segundo. De-sejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

Parágrafo único

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente-geral, dispensado de caução e com autorização de delegação de seus poderes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente-geral ou dos seus procuradores.

Parágrafo segundo

Fica, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Lao Nga Fong, que exercerá o seu cargo, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos alheios aos negócios sociais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, como o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 007,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Construção Civil Wai Lun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1996, lavrada a fls. 83 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Construção Civil Wai Lun, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Construção Civil Wai Lun, Limitada», em chinês «Wai Lun Kin Chok Chi Ip Iao Han Kong Si» e em inglês «Wai Lun Investment and Construction Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da construção civil, fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas com o mesmo valor nominal, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Deng Wenbiao e Li Binglin.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido

ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expreso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Negociar e outorgar todos actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de créditos; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de

gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, o sócio Deng Wenbiao e Li Binglin.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 1 839,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Ópera Chinesa
Mao Tan

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 25 de Julho de 1996, sob o n.º 126/96, um exemplar dos estatutos da «Associação de Ópera Chinesa Mao Tan», do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação tem a denominação de «Associação de Ópera Chinesa Mao Tan» e em chinês «Mao Tan Kok Ngai Wui».

Artigo segundo

A Associação, que se constitui por tempo indeterminado, a contar da presente data, tem a sua sede em Macau, no Pátio de Santo Onofre, n.ºs 8-12, edifício Hou Tak, 4.º andar, «A», podendo, por deliberação da Direcção, mudar o

local da sua sede quando assim o entender e criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de ópera chinesa de Macau.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

A Associação tem as três seguintes categorias de sócios:

- a) Honorários;
- b) Vitalícios; e
- c) Ordinários.

Artigo quinto

São sócios da Associação os subscritores dos presentes estatutos e quaisquer outras pessoas admitidas como tal pela Direcção, nos termos previstos nestes estatutos, designadamente, todos os amadores de ópera chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo sexto

Um. Os sócios honorários são proclamados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção e independentemente de qualquer subscrição.

Dois. A designação é feita por um período previamente estabelecido pela Direcção.

Três. Os sócios honorários não têm direito a voto ou a ser eleitos para qualquer cargo dos órgãos da Associação.

Artigo sétimo

Os sócios vitalícios pagam uma quota inicial estabelecida pela Associação.

Artigo oitavo

Um. Os sócios ordinários pagam uma quota anual estabelecida pela Associação.

Dois. As quotas são devidas no dia um de Janeiro de cada ano civil, salvo nos casos de um novo sócio ser admitido depois de trinta de Junho, caso em que pagará apenas metade da quota anual relativa a esse ano.

Três. Excepto nos casos de sócios honorários ou vitalícios, a qualidade de sócio é automaticamente perdida quando se verificar a falta de pagamento das quotas devidas por um período superior a três meses, podendo a Associação prorrogar esse prazo por qualquer motivo que considere devidamente justificado.

Artigo nono

Constituem direitos dos sócios:

- a) Votar nas assembleias gerais e eleger ou ser eleitos para os órgãos da Associação, com a excepção estabelecida no número três do artigo sexto;
- b) Assistir e participar em todas as actividades da Associação; e

c) Beneficiar de todos os serviços que a Associação coloque ao seu dispor.

Artigo décimo

Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Artigo décimo primeiro

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo décimo segundo

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único

O mandato dos membros dos órgãos da Associação é de dois anos, renovável, uma ou mais vezes, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Assembleia Geral

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e dois secretários.

Três. Compete ao presidente da Mesa orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, abrir e encerrar as sessões.

Quatro. O primeiro-secretário coadjuva o presidente e substitui-o nas suas faltas e impedimentos, cabendo ao segundo-secretário redigir as actas das sessões.

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral reúne-se anualmente em sessão ordinária para discussão e votação do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral a que se refere o número anterior é convocada pelo presidente da Mesa, ouvida a Direcção.

Três. Entre as reuniões ordinárias da Assembleia Geral não deve decorrer um período superior a quinze meses.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal ou

de, pelo menos, dois terços dos sócios com direito a voto, devendo nestes casos o pedido ser acompanhado da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo sexto

Um. A Assembleia Geral é convocada por aviso escrito dirigido a cada um dos sócios com a antecedência mínima de catorze dias, para as reuniões ordinárias, e de dez dias, para as reuniões extraordinárias.

Dois. O aviso deve indicar o dia, a hora e o local de reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Três. O disposto nos números anteriores não é impeditivo da convocação de reunião da Assembleia Geral por forma mais expedita, com suprimento de algum dos requisitos indicados, se tal merecer a concordância de todos os sócios que nela possam votar.

Artigo décimo sétimo

Um. A Assembleia Geral funcionará validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes metade dos sócios com direito a voto, e poderá funcionar e deliberar com qualquer número de sócios, em segunda convocação, meia hora depois da primeira.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos expressamente previstos nestes estatutos e na lei, tendo o presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate.

Artigo décimo oitavo

Compete à Assembleia Geral, entre outras atribuições:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o relatório e as contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar as alterações aos presentes estatutos;
- d) Proclamar os sócios honorários;
- e) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à actividade da Associação, que sejam submetidos à sua apreciação;
- f) Fixar, mediante proposta da Direcção, as quotas sociais; e
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Direcção

Artigo décimo nono

Um. A Associação é gerida e representada por uma Direcção, constituída por um mínimo de cinco e um máximo de nove membros.

Dois. A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um máximo de cinco vogais.

Três. As vagas que ocorram na Direcção após as eleições são preenchidas por escolha desta, exercendo o sócio eleito funções até ao termo do respectivo biénio em curso.

Artigo vigésimo

Um. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que

convocada pelo presidente ou por cinco dos seus membros.

Dois. A Direcção pode reunir e deliberar, desde que seja devidamente convocada, com a presença da maioria absoluta dos membros.

Três. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo vigésimo primeiro

A Direcção pode convidar e admitir um presidente honorário e um vice-presidente honorário para a Associação.

Artigo vigésimo segundo

Compete à Direcção, entre outras funções:

- a) Definir as orientações gerais das actividades da Associação;
- b) Deliberar sobre a gestão dos bens da Associação;
- c) Elaborar anualmente o relatório e contas, relativos ao ano económico findo;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários; e
- f) Submeter ao Conselho Fiscal os assuntos de carácter financeiro.

Artigo vigésimo terceiro

Com excepção do disposto no artigo vigésimo nono, a Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, devendo uma delas ser a do presidente ou, em caso de impedimento ou ausência deste, a do vice-presidente.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo quarto

Um. A fiscalização dos actos da Associação compete ao Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois. Não havendo designação pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, este para substituir aquele nas suas faltas e impedimentos, e um secretário.

Artigo vigésimo quinto

Um. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o requeira.

Dois. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos.

Artigo vigésimo sexto

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção; e
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira

Artigo vigésimo sétimo

Um. As despesas da Associação são suportadas por receitas ordinárias e extraordinárias.

Dois. Constituem receitas ordinárias:

- a) As jóias, as quotas e outras contribuições pagas pelos sócios; e
- b) Os rendimentos de bens próprios, os juros de depósitos bancários, o pagamento de serviços prestados, outros rendimentos e formas de investimento.

Três. Constituem receitas extraordinárias:

- a) Quaisquer subsídios concedidos à Associação; e
- b) Donativos ou legados aceites pela Associação.

Artigo vigésimo oitavo

As receitas da Associação devem ser exclusivamente aplicadas na prossecução dos seus objectivos, não podendo reverter, directa ou indirectamente, sob a forma de dividendos, prémios ou qualquer outro título, para os sócios.

Artigo vigésimo nono

A Direcção pode abrir contas bancárias em nome da Associação, as quais serão movimentadas mediante a assinatura de, pelo menos, dois dos seus membros, um dos quais deve ser obrigatoriamente o tesoureiro e, na sua ausência, o presidente ou o vice-presidente.

CAPÍTULO V

Interpretação e alteração de estatutos

Artigo trigésimo

As dúvidas e questões suscitadas na aplicação destes estatutos ou dos regulamentos internos serão esclarecidas e resolvidas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, cujas decisões são definitivas.

Artigo trigésimo primeiro

Os estatutos da Associação só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo trigésimo segundo

Os sócios fundadores, que são também sócios efectivos vitalícios, constituem o Conselho de Fundadores, ao qual compete orientar a actividade da Associação até à eleição dos órgãos estatutários na primeira reunião da Assembleia Geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 3 529,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia Internacional de Importação e Exportação Hou Van, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1996, lavrada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-J, deste escritório, foi constituída, entre Joaquim José Fernandes, Roberto Zeferino de Souza e Ng Soi Lon, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Internacional de Importação e Exportação Hou Van, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Internacional de Importação e Exportação Hou Van, Limitada», em chinês «Hou Van Kok Chai Mao Lek Iao Han Cong Si» e em inglês «Hou Van International Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, número lote B, 9.º andar, «F», edifício Macau Finance Centre, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente ao sócio Joaquim José Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente ao sócio Roberto Zeferino de Souza; e
- c) Uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Ng Soi Lon.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) A sociedade obriga-se mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos gerentes para actos de mero expediente; e

c) Os gerentes podem ainda delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários mediante procuração, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Roberto Zeferino de Souza, e gerentes os restantes sócios Joaquim José Fernandes e Ng Soi Lon.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU

Regulamento de Laudos

Nos termos do disposto no artigo 31.º, alínea c), do Estatuto do Advogado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/91/M, de 6 de Maio, é aprovado pela Associação dos Advogados de Macau o seguinte Regulamento de Laudos:

Artigo 1.º

(Da competência)

1. Compete à Direcção da Associação dos Advogados de Macau dar laudos sobre honorários.

2. Chama-se honorários à retribuição dos serviços profissionais do Advogado.

3. A Direcção da Associação pronuncia-se ainda sobre a razoabilidade e adequação das despesas e encargos inerentes à prestação de

serviços de Advogado, dando parecer, sempre que solicitada, desde que, sobre essa matéria, haja conflito entre o Advogado e o seu cliente.

4. As disposições do presente Regulamento são também aplicáveis aos honorários dos Advogados Estagiários.

Artigo 2.º

(Dos honorários)

1. Na fixação dos honorários deve o Advogado proceder com moderação, e atender designadamente ao tempo gasto, à dificuldade do assunto, à importância dos serviços prestados, às poses dos interessados, aos resultados obtidos e à praxe e estilo do foro.

2. É admissível o ajuste prévio de honorários desde que o respectivo direito não fique dependente dos resultados da demanda ou negócio.

3. Deve a Direcção da Associação promover, com objectivos orientadores, a elaboração de uma tabela de honorários, a aprovar em Assembleia Geral, que definirá a praxe e o estilo.

4. Os honorários podem ser fixados na base de taxas percentuais sobre os valores das acções, desde que, considerados todos os demais factores atendíveis, o resultado não importe imoderação.

Artigo 3.º

(Das despesas e encargos)

1. Não se consideram honorários as despesas e encargos que o Advogado tiver de suportar para o bom desempenho dos serviços profissionais.

2. O Advogado deve solicitar do cliente as importâncias necessárias para as despesas e encargos, especificando umas e outros, sem prejuízo de poder pedir ao cliente uma provisão ou provisões para honorários.

3. O pagamento de serviços a terceiros, que não sejam colegas, deve considerar-se como despesa e deve merecer o prévio acordo do cliente.

4. É vedado aos Advogados cobrar qualquer comissão sobre as despesas e encargos, bem como onerar umas e outros com juros, mesmo que não tenha recebido provisão.

Artigo 4.º

(Da conta de honorários)

1. A conta de honorários deve ser apresentada ao cliente por escrito e ser assinada pelo próprio Advogado.

2. Os honorários devem ser fixados em dinheiro e na moeda local, sem prejuízo da sua conversão em qualquer outra moeda ao câmbio do dia do cumprimento, desde que entre este último e a data da fixação não se tenha verificado uma variação para cima ou para baixo superior a 5%. Sendo a variação superior a esse valor percentual, os honorários deverão ser satisfeitos na moeda local, salvo havendo convenção noutro sentido.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, se o Advogado estiver em mora; pode o cliente cumprir de acordo com o câmbio da data em que a mora se deu.

4. A conta deve enumerar os serviços prestados.

5. Os honorários devem ser separados das despesas e encargos, cujos valores devem ser especificados e datados.

6. A conta deve mencionar todas as provisões recebidas.

7. O Advogado não deve alterar a conta apresentada ao cliente no caso de não pagamento oportuno ou cobrança judicial, embora possa, querendo, exigir a indemnização devida pela mora nos termos legais.

Artigo 5.º

(Da legitimidade para solicitar laudos e pareceres)

1. Os laudos sobre honorários e os pareceres sobre as despesas e encargos podem ser solicitados à Direcção da Associação pelas seguintes entidades:

a) Pelo Conselho Superior da Advocacia;

b) Pelos Tribunais;

c) Em relação às respectivas contas, pelo Advogado, ou seu representante, ou sucessor, ou pelo constituinte ou consulente, ou seus representantes ou sucessores;

d) Por quem, nos termos legais ou contratuais, seja responsável pelo pagamento dos honorários e das despesas e encargos ao Advogado.

2. No caso de representação voluntária, o mandato pode ser provado por simples documento escrito.

Artigo 6.º

(Dos pressupostos)

1. É pressuposto do pedido de laudo ou parecer a existência de conflito ou divergência, expressos ou presumidos, entre o Advogado e o constituinte ou consulente acerca do valor dos honorários e/ou das despesas e encargos estabelecidos em conta já apresentada.

2. Pode ainda ser sujeita a laudo prévio a repartição de honorários entre Advogados que tenham colaborado no mesmo processo ou trabalho, desde que fora do mesmo escritório ou Sociedade de Advogados.

3. As contas de honorários e de despesas e encargos submetidas a laudo ou parecer da Direcção devem ter sido remetidas pelo Advogado ao cliente há, pelo menos, dois meses sem resposta para que se presuma divergência quanto aos respectivos montantes.

4. O Advogado que requeira laudo sobre conta de honorários por si apresentada deve ter as quotas devidas à Associação em dia, ficando o processo suspenso após o despacho liminar do Relator até se mostrar efectuado o pagamento das quotas em dívida.

Artigo 7.º

(Do pedido de laudo ou parecer)

1. O pedido de laudo sobre honorários ou o de parecer sobre as despesas e encargos é formulado por escrito, dirigido ao Presidente da Associação dos Advogados de Macau e instruído com as contas de honorários e de despesas e encargos.

2. Com excepção do Conselho Superior da Advocacia e dos Tribunais, todos os requerentes devem fundamentar o pedido.

3. Em qualquer caso, o pedido deve identificar correctamente o Advogado, com o nome e domicílio profissional, e o constituinte ou consulente, também com o nome e respectivo endereço postal e, se possível, número de telefone.

Artigo 8.º

(Da distribuição)

1. Recebida a petição, ela é registada pela Secretaria, instruída com cópia da ficha pessoal do Advogado cujos honorários ou despesas e encargos sejam objecto de laudo ou parecer, acompanhada de informação sobre se deve ou não qualquer quota à Associação dos Advogados e distribuída pelo Secretário-Geral entre os membros da Direcção de acordo com escala por este organizada para o efeito.

2. Sempre que o número e volume dos processos o justifique, o Secretário-Geral pode nomear Relator um Advogado inscrito na Associação com, pelo menos, 5 anos de exercício da profissão.

3. A Secretaria da Associação deve manter em devida ordem, e sempre actualizados, os livros de registo da entrada e da marcha do processo até final e de registo da distribuição.

4. A Secretaria da Associação deve dar aos interessados todas as informações sobre o andamento dos processos em conformidade com o registo dos livros referidos no número anterior.

Artigo 9.º

(Do expediente)

1. Logo que distribuído o processo, o Relator indica, se achar necessário, uma pessoa da sua confiança que o assessorará servindo de escrivão dos processos de laudo.

2. Compete ao escrivão velar pela marcha do processo, assegurando o cumprimento das diligências necessárias e o expediente relativo às notificações a que haja lugar.

3. Não sendo indicado escrivão, a Secretaria da Associação assegura o cumprimento das funções referidas no número anterior.

Artigo 10.º

(Do relator)

1. O Relator pode pedir escusa ao Secretário-Geral, invocando razão atendível.

2. Compete ao Relator superintender no processo de laudo ou parecer e elaborar o relatório final a submeter a deliberação da Direcção.

3. O Relator pode colher junto dos Tribunais os elementos necessários constantes dos autos em que se discutem os honorários ou as despesas e encargos, e bem assim aqueles em que foram prestados serviços a eles relativos.

4. Do despacho do Relator que mande arquivar o processo, ou da decisão do Secretário-Geral que não aceite o pedido de escusa, há reclamação para a Direcção.

Artigo 11.º

(Do despacho liminar)

1. Recebido o processo, o Relator verifica se a petição vem devidamente fundamentada e instruída, e se as condições de legitimidade do requerente e demais pressupostos se verificam.

2. No caso de entender que a petição não é explícita ou de não estarem assegurados todos os pressupostos, o Relator notifica o requerente para suprir as faltas no prazo máximo de 10 dias sob a cominação de o processo ser arquivado.

3. Sempre que tenha conhecimento de que existe processo disciplinar pendente contra o Advogado cuja nota de honorários ou de despesas e encargos constitui objecto do laudo ou parecer requerido, o Relator solicita do Conselho Superior da Advocacia os esclarecimentos necessários para verificar se o objecto do processo disciplinar tem relação ou não com os serviços a que se referem os honorários ou despesas e encargos e, no caso afirmativo, requisita cópia do referido processo para dele retirar os elementos de que necessite para a devida instrução do pedido.

4. O Relator pode ainda pedir informações aos requeridos e solicitar do Conselho Superior da Advocacia as informações que julgue necessárias.

5. Sempre que o requerido for Advogado, o Relator notifica-o para responder, querendo, ao pedido, remetendo-lhe cópia do mesmo e de todos os documentos que o acompanharem, inclusive a nota de honorários.

6. Das respostas é dado conhecimento aos requerentes, para sobre elas se pronunciarem.

7. O prazo para a prestação de quaisquer informações ou respostas previstas nos números anteriores, se outro não for fixado pelo Relator, é de 8 dias.

Artigo 12.º

(Da tentativa de conciliação)

1. Em qualquer estado do processo pode o Relator promover a conciliação entre as partes.

2. Obtida conciliação é elaborado o relatório final.

Artigo 13.º

(Do relatório final)

1. O Relator, finda a instrução, se a ela entender dever recorrer, e depois de cumpridas todas as formalidades previstas neste Regulamento, elabora o seu relatório no prazo de 10 dias.

2. Em caso de impossibilidade, devidamente justificada, a Direcção pode autorizar a prorrogação do prazo fixado no número anterior por um período de mais 5 dias.

3. O relatório deve ser fundamentado, e concluir pela concessão ou não concessão do laudo ou parecer requerido.

4. No caso de entender que não deve ser concedido laudo ou parecer, o Relator quantifica o valor dos honorários ou das despesas e encargos que no seu entender, se tivessem sido praticados ou justificados, mereceriam laudo ou parecer favorável.

5. O relatório conclui pela concessão do laudo ou pela razoabilidade e adequação dos en-

cargos e despesas sempre que a diferença de valores entre os valores fixados ou apurados e os que o relator consideraria moderados ou adequados for inferior a 10% dos primeiros.

6. O relatório é apresentado à primeira reunião da Direcção, que se realize após a elaboração e entrega daquele na Secretaria, com o processo.

7. Os acórdãos da Direcção são aprovados pela maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções e com direito a voto e assinados por todos os votantes, não sendo admitidas declarações de voto e tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Artigo 14.º

(Indícios de falta disciplinar)

1. Sempre que o Relator verifique indícios de que o Advogado, cujos honorários ou despesas e encargos são objecto de laudo ou parecer, cometeu qualquer falta disciplinar relacionada com o exercício da actividade a que se refere o laudo ou parecer, deve participar o facto à Direcção, que por sua vez o comunica ao Conselho Superior da Advocacia, sem prejuízo da conclusão do processo de laudo.

2. No caso de o processo ter sido requerido pelo Advogado cujo procedimento haja sido indiciado, a Direcção pode abster-se de conhecer do pedido de laudo ou parecer.

Artigo 15.º

(Desistência e alteração do pedido)

1. Os requerentes do processo de laudo ou parecer podem desistir do pedido.

2. O pedido de laudo ou parecer referente a uma determinada conta de honorários ou despesas e encargos não pode ser repetido, excepto quando proceda pedido de revisão.

3. O Advogado que requeira laudo de honorários ou parecer sobre as despesas e encargos, deve englobar no mesmo pedido todos os serviços prestados ao constituinte ou consulente requerido.

4. O Advogado deve, na sua resposta, proceder nos termos do número anterior, se vier a ser requerido laudo quanto a pedido de honorários referentes a uma parte apenas dos serviços prestados ao mesmo constituinte ou consulente ou parecer igualmente incidente sobre apenas uma parte das despesas ou encargos.

Artigo 16.º

(Confidencialidade)

1. Antes e depois de julgados, sem prejuízo do envio dos acórdãos aos tribunais requerentes que os hajam solicitado e do conhecimento pelas partes, os processos de laudo são confidenciais.

2. A Direcção, todavia, pode ordenar que se passem certidões ou cópias às partes interessadas desde que julgue haver fundamento que justifique o pedido.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a divulgação dos acórdãos de laudos ou parecer, omitindo-se sempre os elementos identificadores dos interessados.

Artigo 17.º

(Caso julgado)

Não há recurso dos acórdãos proferidos nos processos de laudo ou parecer.

Artigo 18.º

(Revisão)

1. O requerente e o requerido podem solicitar à Direcção a revisão de acórdão proferido em processo de laudo sobre honorários ou parecer sobre as despesas e encargos sempre que se verifiquem os seguintes casos:

a) Novos factos que não pudessem ter sido invocados quando do decurso do processo e que não tenham sido considerados na decisão final;

b) Preterição de formalidades essenciais do processo, como seja a falta de audição de uma das partes.

2. Não é admitida a revisão do acórdão proferido, ainda que haja fundamento para tal nos termos do número anterior, se entretanto tiverem decorrido mais de 2 anos sobre a data de notificação da decisão ou 30 dias sobre a data do conhecimento do facto que fundamenta o pedido de revisão.

3. O pedido de revisão é dirigido ao Presidente, apensado pela Secretaria ao processo a rever e levado à primeira reunião da Direcção que se realize após a apensação, devendo justificar uma das condições de admissibilidade previstas no n.º 1 deste artigo.

4. Deliberada a revisão, a Direcção designa novo Relator, seguindo-se todos os demais trâmites previstos neste Regulamento.

Artigo 19.º

(Casos omissos)

Todos os casos não previstos no presente Regulamento são resolvidos pelo Relator, sem prejuízo de eventual reclamação para a Direcção da Associação.

Artigo 20.º

(Alterações)

As alterações ao presente Regulamento, salvo deliberação em contrário, entram em vigor 30 dias após a data da aprovação em Assembleia Geral, sendo inseridas no local próprio e mandadas publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 21.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 60 dias, a contar da data de publicação no *Boletim Oficial*.

澳門律師公會

專門意見規章

澳門律師公會根據五月六日第31/91/M號法令所核准之《律師通則》第三十一條c項之規定，核准《專門意見規章》如下：

第一條

(權限)

一、澳門律師公會理事會有權作出有關服務費之專門意見。

二、提供律師專業服務之回報稱為服務費。

三、公會理事會應要求，亦得就律師所提供之服務之固有開支與負擔之合理性及適當性作出意見，但僅以律師及其顧客就開支與負擔有紛爭者為限。

四、本規章之規定亦適用於實習律師所收取之服務費。

第二條

(服務費)

一、律師在訂定服務費時應適度，尤其應考慮所花費之時間、事件之難度、所提供之服務之重要性、利害關係人之財富、所獲得之結果及律師在法院活動上之慣例與做法。

二、可接納預先磋商服務費，但僅以有關權利不取決於訴訟或法律行為之結果為限。

三、公會理事會應按一定指引促進制定服務費表，該表須由大會通過，以確立慣例與做法。

四、服務費得以訴訟利益值乘以某一百分率之方式訂定，但僅以在考慮其他一切可接納之因素後，有關結果係非不適度者為限。

第三條

(開支與負擔)

一、律師為良好執行專業服務而作之開支與負擔，不視為服務費。

二、律師應透過列出有關開支與負擔，向顧客要求必要之款項，但不影響律師有權向顧客要求屬服務費範圍之一筆或多筆備用金。

三、支付非律師之第三人所提供之服務之費用應視為開支，且應預先得到顧客之同意。

四、禁止律師就有關開支與負擔收取任何佣金，即使未收取備用金，亦禁止律師在開支與負擔上加收利息。

第四條

(服務費之帳目)

一、服務費帳目應以書面作出並交予顧客，且由律師本人簽名。

二、服務費應以金錢且以本地貨幣訂定，但不影響根據付款當日之匯率轉換成其他貨幣；如屬此情況，僅以付款當日與訂定服務費當日之匯率之升幅或跌幅不超過5%為限。如匯率之升幅或跌幅超過該百分率者，服務費應以本地貨幣支付；但有相反協定者，不在此限。

三、為上款規定之效力，如遲延係由律師造成，顧客得根據發生遲延當日之匯率支付服務費。

四、帳目內應列明所提供之服務。

五、服務費應與開支及負擔分開列明，而與開支及負擔有關之費用應詳細列明並註明日日期。

六、帳目內應載明已收取之一切備用金。

七、律師不應在顧客未依時付款或透過法院徵收欠款時修改交予顧客之帳目，即使律師得依法請求因遲延之損害賠償者亦然。

第五條

(可要求作出專門意見及意見之正當性)

一、有關服務費之專門意見以及有關開支與負擔之意見，得由公會理事會應下列實體要求作出：

a) 律師業高等委員會；

b) 法院；

c) 律師、其代理人或繼承人，或訴訟委託人或諮詢人、其代理人或繼承人；但僅以帳目之情況為限；

d) 根據法律或合同規定負責向律師支付服務費及開支與負擔之人。

二、如屬意定代理，委任得僅以文書證明。

第六條

(前提)

一、提出專門意見請求或意見請求之前提係因律師與訴訟委託人或諮詢人之間，對帳目內之服務費金額及/或開支與負擔金額存在明顯或推定之衝突或意見分歧。

二、就曾在同一訴訟或工作上合作之律師之間之服務費分配，得預先請求對之作出專門意見，但僅以上述律師非屬同一律師樓或律師合夥為限。

三、為推定對服務費帳目以及開支與負擔帳目存在分歧，應以律師將與呈交理事會要求作出專門意見或意見有關之帳目已交予顧客最少兩個月而顧客無回應者為準則。

四、在律師請求公會就呈交之服務費帳目作專門意見時，應無拖欠公會之會費；如有拖欠，有關程序在報告書製作人作出初端批示後中止，直至繳納所欠會費為止。

第七條

(專門意見或意見之請求)

一、請求作出有關服務費之專門意見或有關開支與負擔之意見，應以書面向律師公會主席提出，並附上服務費帳目及開支與負擔帳目。

二、除律師業高等委員會及法院外，其他申請人應說明請求之理由。

三、在任何情況下，請求內應以律師之姓名及職業住所以及訴訟委託人或諮詢人之姓名、其回郵地址及倘有之電話號碼，正確認別該等人士之身分。

第八條 (分發)

一、辦事處在收到請求書後，應為之作登記，並將與作為專門意見或意見標之服務費或開支及負擔有關之律師之個人資料表副本及有關是否拖欠律師公會任何會費之報告附於請求書，以便秘書長根據為分發而編排之輪席順序，將請求書分發予理事會之成員。

二、秘書長視乎卷宗之數目及分量，得在需要時任命一名在公會註冊且最少執業五年之律師作為報告書製作人。

三、公會辦事處應適當整理並經常更新接收與程序進程登記冊及卷宗分發登記冊。

四、公會辦事處應根據上款所指簿冊之紀錄，將與程序進展有關之一切資訊通知利害關係人。

第九條 (文書處理)

一、報告書製作人一經獲分發卷宗，如認為需要他人提供技術輔助，應立即指定一名其信任之人作為專門意見程序之書記員。

二、書記員負責程序之進行，並確保履行必要之措施及確保與應作通知有關之文書處理。

三、如無指定書記員，則由公會辦事處確保上款所指職務之履行。

第十條 (報告書製作人)

一、報告書製作人得引用可接納之理由，向秘書長請求自行迴避。

二、報告書製作人有權監管專門意見卷宗或意見卷宗之處理，以及負責編寫最後報告書，並將之呈交理事會議決。

三、報告書製作人得在法院搜集載於與有爭議之服務費或開支及負擔有關之卷宗內之必要資料，以及在與有爭議之服務費或開支及負擔有關之服務方面之必要資料。

四、針對報告書製作人命令將卷宗存檔之批示或針對秘書長不接受自行迴避請求之決定，得向理事會提出聲明異議。

第十一條 (初端批示)

一、報告書製作人在收到卷宗後應核實請求書是否具備適當之理由及附有足夠之資料，以及核實申請人之正當性及是否符合其他前提。

二、如報告書製作人認為請求書含糊或認為未符合所有前提，應通知申請人在最多十日內作出彌補，否則卷宗將被存檔。

三、報告書製作人如得知存在一針對與作為專門意見或意見標之服務費或開支及負擔之單據有關之律師之待決紀律程序，應要求律師業高等委員會作出必要說明，以核實該紀律程序之標的是否涉及與該等服務費或開支及負擔有關之服務；如涉及者，報告書製作人應要求上述卷宗之副本，以便從中摘取對適當組成請求為必要之資料。

四、報告書製作人亦得要求申請人提供資料及要求律師業高等委員會提供認為必要之資料。

五、如請求所針對之人為律師，報告書製作人應通知該律師得就請求作答覆，並送上請求及附同文件之副本，其中包括服務費單據之副本。

六、答覆應知會申請人，以便其就該答覆發表意見。

七、上述各款所指資料之提供或答覆之期限為八日，但僅以報告書製作人未定出其他期限者為限。

第十二條 (調解之嘗試)

一、報告書製作人得在程序之任何階段內促使當事人間之調解。

二、如調解成功，應編寫最後報告書。

第十三條 (最後報告書)

一、報告書製作人應在完成認為應作之預審工作且在履行本規章所定之程序後，於十日內編寫報告書。

二、如不可能在上述期限完成報告書，理事會得在有合理解釋之情況下，許可延長所定期限最多五日。

三、報告書內應說明理由，並以是否給予所請求之專門意見或意見作結論。

四、如報告書製作人認為不應給予專門意見或意見，須確定可獲有利專門意見或有利意見之服務費或開支及負擔之金額，但僅以假設所定之服務費相等於報告書製作人所定者，或假設有理由支持開支及負擔者為限。

五、如所定之金額或算出之金額與報告書製作人認為適度或適當之金額之差少於前者百分之十，報告書內應以給予專門意見或視開支與負擔為合理及適當作結論。

六、報告書應呈交在完成報告書並將之與卷宗一併送交辦事處後所舉行之第一次理事會議審議。

七、理事會之專門意見書或意見書應以在職且具投票權之成員之絕對多數票通過，並由全體投票人簽名，但不接納投票之解釋性聲明，而主席或其代任人所投之票具決定性。

第十四條 (紀律違犯之跡象)

一、報告書製作人如發現有跡象顯示與作為專門意見或意見標之服務費或開支及負擔有關之律師已實施與專門意見或意見所牽連之活動有關之任何紀律違犯，應將之向理事會報告，並由理事會知會律師業高等委員會，但不影響專門意見程序之完成。

二、如程序係由律師請求，而該律師係與上述跡象有關者，理事會得停止審理專門意見請求或意見請求。

第十五條 (請求之捨棄及修改)

一、專門意見程序或意見程序之申請人得捨棄請求。

二、與服務費或開支及負擔帳目有關之專門意見或意見之請求不得再次提出；但再審之請求之理由成立者，不在此限。

三、要求對有關服務費作出專門意見或對有關開支與負擔作出意見之律師，應在同一請求內列明曾向有關訴訟委託人或諮詢人提供之服務。

四、如針對僅與向同一訴訟委託人或諮詢人所提供一部分服務有關之服務費請求作出專門意見，或僅就一部分開支或負擔請求作出意見，則律師在作出答覆時應根據上款之規定為之。

第十六條 (機密)

一、專門意見卷宗在審理前後屬機密，但不影響將專門意見書送交要求該意見書之法院，且不影响當事人知悉有關專門意見書。

二、理事會得命令發出證明或副本予當事人，但僅以請求具充分理由者為限。

三、上兩款之規定不影响專門意見書或意見書之公開，但不得載明利害關係人之認別資料。

第十七條 (已確定之決定)

對在專門意見程序或意見程序以專門意見書或意見書所作之決定不得上訴。

第十八條 (再審)

一、請求人或請求所針對之人得對有關服務費之專門意見程序或有關開支與負擔之意見程序以專門意見書或意見書所作之決定向理事會要求再審，但僅以下列情況為限：

a) 在程序中未能引用且在作出最後決定時未被考慮之新事實；

b) 程序主要步驟之遺漏，例如未聽取任一當事人之意見。

二、自決定之通知日起兩年後或自知悉作為再審請求理由之事實之日起三十日後，即使有上款所載之理由，亦不接納對以專門意見書或意見書所作之決定請求再審。

三、再審請求應致主席；辦事處將再審請求附合於有關卷宗，並將之送交在附合後所召開之第一次理事會會議審議；再審請求內應說明本條第一款所指之任一可接納之條件。

四、經理事會議決再審者，應指定另一報告書製作人，並根據本規章所定之其他步驟進行再審。

第十九條 (缺項)

本規章未規定之一切事項概由報告書製作人自行解決，但不影響可向公會理事會提出聲明異議。

第二十條 (修改)

本規章之修改應自大會通過之日起三十日後開始生效；但決議內另定其他日期者，不在此限；有關修改應載入適當位置並命令公布於《政府公報》。

第二十一條 (開始生效)

本規章自公布於《政府公報》之日起六十日後開始生效。

(Custo desta publicação \$ 7 757,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Macau Man Meng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1996, exarada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Macau Man Meng, Limitada», em chinês «Ou Mun Man Meng Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Man Meng Enterprise Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial e Importação

e Exportação Macau Man Meng, Limitada», em chinês «Ou Mun Man Meng Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Man Meng Enterprise Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 888, edifício Amizade, 10.º andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Ion Meng; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Wu Ka Man.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Wu Ion Meng e Wu Ka Man.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Móveis Pau-Rosa Tchong Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1996, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 59, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Lui Koc Po e Chiang Peng Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Móveis Pau-Rosa Tchong Fai, Limitada», em chinês «Tchong Fai Hong Mok Ka Si Iao Han Cong Si» e em inglês «Tchong Fai Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, centro comercial Chong Fok, rés-do-chão, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de mobiliário e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente a Tam Lui Koc Po; e
- b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Chiang Peng Kei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Tam Lui Koc Po e Chiang Peng Kei, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Sala de Dança Dynasty, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1996, exarada a fls. 60 v. e seguintes do livro de notas n.º 642-A, deste

Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sala de Dança Dynasty, Limitada», em chinês «Wong Chiu Ie Chong Wui Iao Han Cong Si» e em inglês «Dynasty Night Club Limited», com sede em Macau, na Estrada da Vitória, número seis, rés-do-chão, letra «A».

Artigo segundo

O seu objecto social é a administração e exploração de salões de dança, bem assim como as actividades conexas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e para ele concorreram os sócios da seguinte forma:

- a) A sócia «Companhia de Diversões e Investimento Venus, Limitada», com uma quota de valor nominal de quatrocentas e cinquenta mil patacas; e
- b) A sócia Cheng Wing Kuong, com uma quota de valor nominal de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de qualquer quota, quer a sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual reserva para si o direito de preferência que, não querendo ou não podendo ela exercer, pertencerá aos sócios individualmente.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um único gerente, sócio ou não sócio, dispensado de caução e com autorização de delegação de seus poderes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada é necessária a assinatura do seu gerente ou de seu procurador.

Parágrafo segundo

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob qualquer modalidade.

Parágrafo terceiro

Fica, desde já, nomeado gerente o não-sócio Lei Kuok Wai, que exercerá o seu cargo, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for tomada em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar imperativamente outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência, podendo o sócio ou sócios ausentes fazerem-se representar por mandato conferido por simples carta.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo, é suprida pela oposição da assinatura do sócio ou sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

Em todo o omissio regularão as leis vigentes em Macau.

Está conforme com o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Filipe M. R. Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Baterias Practical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1996, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade, com a denominação em epígrafe, nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de

cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Fábrica de Baterias N. E. National, Limitada», uma quota no valor nominal de setenta mil patacas; e
- b) Wang Guohai, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes:

- a) O sócio Wang Guohai;
- b) Os não-sócios Li Yinglin, acima identificado, e Qiu Chuangzhou, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Lockhart Road, n.º 160-174, Xue Yiu Building, 17.º andar.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por dois gerentes, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número seis deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seu poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos gerentes.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Adquirir, vender, trocar ou arrendar quaisquer bens, valores ou direitos;
- b) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- c) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 631,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Initec — Iniciativas Técnicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1996, lavrada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Initec — Iniciativas Técnicas, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 3, «D», r/c.

Artigo quarto

O objecto social é a actividade de consultoria e gestão na área da engenharia, bem como a importação, comercialização e exportação de grande variedade de mercadorias, designadamente equipamentos e produtos farmacêuticos.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Fernando Manuel de Matos Guilherme, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas;
- b) Tomás Lemos de Jesus, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas; e
- c) Raúl Monteiro Fone Guiné Ló, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes, sendo, desde já, nomeados, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, todos os sócios.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com as assinaturas de quaisquer dois gerentes em conjunto, bastando, no entanto, a assinatura de um dos gerentes para os actos de mero expediente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 613,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Standard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1996, lavrada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade, com a denominação em epígrafe, nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lei Loi Tak, uma quota no valor nominal de cento e sessenta e duas mil e quinhentas patacas; e

b) Lei Sok Leng, uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes, sendo desde já, nomeados, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, todos os sócios.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes, que poderão constituir mandatários.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 570,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Consultadoria Synergy,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1996, lavrada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social que passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Wong, Yuen Ming Marina; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Wong Lee, Wai Ling.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam

nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeada gerente a sócia Wong, Yuen Ming Marina.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de um gerente, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerente pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 710,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e Fomento Predial
Ou Nam Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1996, lavrada de fls. 50 a 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 92-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Zhu Jianzhang, uma quota de cento e quatro mil patacas;
- b) Mo Donghong, uma quota de quarenta e oito mil patacas;
- c) Li Luocheng, uma quota de quarenta e oito mil patacas;

d) Leung, Chiu Kau, uma quota de oitenta mil patacas;

e) Liang Qingke, uma quota de sessenta mil patacas; e

f) Bai Quan, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Leung, Chiu Kau, e vice-gerente-geral o sócio Zhu Jianzhang.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*

(Custo desta publicação \$ 570,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e Fomento Predial
Vui Hoi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1996, lavrada de fls. 55 a 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 92-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Zhu Jianzhang, uma quota de duzentas mil patacas; e
- b) Leung, Chiu Kau, uma quota de duzentas mil patacas.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Leung, Chiu Kau, e vice-gerente-geral o sócio Zhu Jianzhang.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão extraordinária, no dia 31 de Agosto de 1996, pelas 10,00 horas, na sede social, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, a Assembleia Geral do «Banco Delta Ásia, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o aumento de capital social e respectiva alteração dos estatutos do Banco; e
2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Au Chong Kit, Stanley*.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial e de
Prestação de Serviços Hao Tian (Zhongguo),
Limitada**

Certifico, para os devidos efeitos que, por escritura de 17 de Julho de 1996, exarada a fls. 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 92-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 202,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário
Heong Meng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1996, lavrada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto, número dois, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ku Kei Meng, que também usou Gu Jiming, uma quota no valor de noventa mil patacas; e
- b) Choi Soi Chan, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo sexto

Dois. São, desde já, nomeados com dispensa de caução:

- a) Gerente o sócio Ku Kei Meng, que também usou Gu Jiming; e
- b) Subgerente a sócia Choi Soi Chan.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário e
Desenvolvimento Comercial Chun Son,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Julho de 1996, lavrada a fls. 90 v. do livro de notas n.º 229-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à referida sociedade se procedeu à rectificação do artigo terceiro que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O objecto social é a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

**O FUTURO DE MACAU
SOCIEDADE DE PUBLICAÇÕES E
EDIÇÕES, LIMITADA**

Convocatória

Nos termos do artigo 42.º, parágrafo primeiro, conjugado com o artigo 41.º, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «O Futuro de Macau — Sociedade de Publicações e Edições, Limitada», para reunir no escritório dos advogados dr. Jorge Novais Gonçalves e dr. Paulo Ortigão de Oliveira, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, em Macau, pelas 15,00 horas do dia 25 de Setembro de 1996, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

Dissolução da sociedade.

Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — Os Gerentes, (*assinaturas ilegíveis*).

(Custo desta publicação \$ 272,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fomento Predial San Chong Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1996, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fomento Predial San Chong Fat, Limitada», em chinês «San Chong Fat Tei Chan Chi Ip Iao Han Kong Si» e em inglês «San Chong Fat Properties Development Limited», e tem a sua sede na Taipa, Macau, na Estrada Almirante Marques Esparteiro, n.º 684, edifício Chun Hung Fá Un, rés-do-chão, loja «E», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Kou Kam Tou, aliás Kou Wai Hong, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) Lei Kit Un, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Horsely,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1996, lavrada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Fábrica de Artigos Vestuário Horsely, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Horsely, Limitada», em chinês «Hou Si Lei Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Horsely Garment Factory Company Limited», com sede na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício industrial

Keck Seng, bloco «E», fase I, 11.º andar, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Ho Wah; e

Uma de mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Peng Chong.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Chan Ho Wah.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e seis. —
A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 613,00)

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDÓS DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	- PATACAS	3,250,849.90	
102+103	- MOEDAS EXTERNAS	2,646,219.76	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	- PATACAS	5,002,007.58	
112	- MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	13,823,760.58	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	7,608,823.72	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	2,750,656.93	11,090,327.61
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	881,905,724.96	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	205,566,783.46	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	11,677,470.68	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	112,564.32	
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	- PATACAS		8,475,057.51
311	- MOEDAS EXTERNAS		60,585,784.55
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	- PATACAS		
312	- MOEDAS EXTERNAS		335,878.86
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	- PATACAS		6,714,400.60
313	- MOEDAS EXTERNAS		925,109,737.70
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		56,655,153.20
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		2,869,979.64
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		5,788,754.84
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	484,126.95	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO		21,786,609.58
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		9,530,922.08
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		6,148,364.17
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11,727,569.94
7	CUSTOS POR NATUREZA	37,001,414.03	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		45,011,862.59
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	38,708,147.00	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	180,024,797.70	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		38,708,147.00
94	CRÉDITOS ABERTOS		180,024,797.70
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	189,098,246.91	189,098,246.91
	TOTAIS	1,579,661,594.48	1,579,661,594.48

Gerente-Geral,
Ken Y. L. Au (D880)

O Chefe de Contabilidade,
Raymond Lam (D411)

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- PATACAS	517,288.70	
- Moedas externas	237,876.85	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	1,248,420.33	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	601,567.64	
Depósitos à ordem no exterior	324,320.40	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	392,192,033.33	
Aplicações em instituições de crédito no Território	3,498,460.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	42,097,856.52	
Acções, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	79,104.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		6,917,162.44
- Moedas externas		17,681,341.60
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		2,182,055.79
Depósitos a prazo		
- Patacas		1,235,833.58
- Moedas externas		30,000,541.60
Recursos de instituições de crédito no Território		20,200,000.00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		345,700,039.56
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		627,614.02
Credores		
Exigibilidades diversas		400,928.11
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	244,160.21	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
contas internas e de regularização	631,935.94	6,013,553.82
Provisões para riscos diversos		5,841,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	12,116,882.29	
Proveitos por natureza		16,989,835.69
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	419,732,019.41	
Devedores por garantias e avales prestados	7,842,927.45	
Devedores por créditos abertos	19,523,829.70	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		419,732,019.41
Garantias e avales prestados		7,842,927.45
Créditos abertos		19,523,829.70
Outras contas extrapatrimoniais	104,058.00	104,058.00
TOTAIS	900,992,740.77	900,992,740.77

O Administrador,
Kenneth Cheong

O Chefe da Contabilidade,
Claudia Wong

BANCO COMERCIAL DE MACAU (ÁSIA) S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

(MOP)

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDORES
<i>Caixa</i>		
<i>Patacas</i>	24,256,490.30	
<i>Moedas Externas</i>	15,647,577.18	
<i>Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau</i>		
<i>Patacas</i>	76,742,895.10	
<i>Valores a Cobrar</i>	16,342,932.32	
<i>Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território</i>	2,137,301.06	
<i>Depósitos à Ordem no Exterior</i>	11,149,798.93	
<i>Ouro e Prata</i>		
<i>Outros Valores</i>	613,899.00	
<i>Crédito Concedido</i>	2,683,411,036.43	
<i>Aplicações na Autoridade Monetária e Cambial de Macau</i>	375,500,000.00	
<i>Aplicações em Instituições de Crédito no Território</i>	1,517,246,307.78	
<i>Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior</i>	1,007,616,887.42	
<i>Obrigações e Outros Títulos</i>	260,401,961.63	
<i>Aplicações de Recursos Consignados</i>		
<i>Devedores</i>	30,287,208.62	
<i>Outras Aplicações</i>		
<i>Depósitos à Ordem</i>		
<i>Patacas</i>		584,398,361.97
<i>Moedas Externas</i>		217,114,870.32
<i>Depósitos com Pré-Aviso</i>		
<i>Patacas</i>		2,920,229.83
<i>Moedas Externas</i>		2,483,954.56
<i>Depósitos a Prazo</i>		
<i>Patacas</i>		1,619,602,962.31
<i>Moedas Externas</i>		2,166,507,829.59
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Território</i>		34,681,824.06
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Exterior</i>		1,070,640,899.05
<i>Empréstimos em Moedas Externas</i>		
<i>Empréstimos por Obrigações</i>		
<i>Credores por Recursos Consignados</i>		
<i>Cheques e Ordens a Pagar</i>		4,377,624.69
<i>Credores</i>		38,290,514.66
<i>Exigibilidades Diversas</i>		14,371,151.43
<i>Imobilizações Financeiras</i>	36,369,566.36	
<i>Imóveis</i>	45,924,879.58	
<i>Equipamento</i>	5,823,085.82	
<i>Custos Plurienciais</i>	474,628.44	
<i>Despesas de Instalação</i>	1,322,723.06	
<i>Imobilizações em Curso</i>	8,867,320.00	
<i>Outros Valores Imobilizados</i>	260,189.15	
<i>Contas Internas e de Regularização</i>	467,352,450.26	462,138,873.51
<i>Provisões para Riscos Diversos</i>		36,440,393.07
<i>Capital</i>		225,000,000.00
<i>Outras Reservas</i>		61,417,183.10
<i>Resultado do Exercício</i>		
<i>Lucros e Perdas</i>	7,353,815.65	157,988.04
<i>Custos por Natureza</i>	226,560,763.32	
<i>Proveitos por Natureza</i>		281,119,057.22
<i>Valores Recebidos em Depósito</i>	58,213,534.83	
<i>Valores Recebidos para Cobrança</i>	2,066,874.31	
<i>Valores Recebidos em Caução</i>	6,214,695,209.88	
<i>Garantias e Avals Prestados</i>		428,214,951.74
<i>Créditos Abertos</i>		162,540,302.52
<i>Operações a Prazo</i>		
<i>Compras a Prazo</i>	956,564,859.93	
<i>Vendas a Prazo</i>		1,306,636,016.70
<i>Credores por Valores Recebidos em Depósito</i>		58,213,534.83
<i>Credores por Valores Recebidos para Cobrança</i>		2,066,874.31
<i>Credores por Valores Recebidos em Caução</i>		6,214,695,209.88
<i>Devedores por Garantias e Avals Prestados</i>	428,214,951.74	
<i>Devedores por Créditos Abertos</i>	162,540,302.52	
<i>Outras Contas Extrapatrimoniais</i>	3,035,109,187.44	2,685,038,030.67
TOTAIS.....	17,679,068,638.06	17,679,068,638.06

A Contabilista,

O Administrador,

Frances Tam

Renato M. F. Feitor

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO

Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

DÉSIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	1,146,282.50	
- Moedas externas	5,799,015.89	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	10,074,883.92	
- Moedas externas	--	
Valores a cobrar	381,100.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	108,528.77	
Depósitos à ordem no exterior	3,168,719.95	
Ouro e prata	--	
Outros valores	--	
Crédito concedido	560,961,968.79	
Aplicações em instituições de crédito no Território	--	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,391,507,648.64	
Ações, obrigações e quotas	2,000,000.00	
Aplicações de recursos consignados	--	
Devedores	47,072.80	
Outras aplicações	13,959,800.00	
Depósitos à ordem		
- Patacas		5,302,123.36
- Moedas externas		36,961,920.48
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		--
- Moedas externas		--
Depósitos a prazo		
- Patacas		406,245,547.74
- Moedas externas		168,253,060.87
Recursos de instituições de crédito no Território		8,524.17
Recursos de outras entidades locais		--
Empréstimos em moedas externas		1,287,464,289.50
Empréstimos por obrigações		--
Credores por recursos consignados		--
Cheques e ordens a pagar		11,424.16
Credores		80,213.34
Exigibilidades diversas		8,078,176.81
Participações financeiras		
Imóveis	42,340,352.38	
Equipamento	3,411,466.94	
Custos plurienais	216,035.56	
Despesas de instalação	628,697.99	
Imobilizações em curso	3,103,300.00	
Outros valores imobilizados	--	
Contas internas e de regularização	40,717,077.19	149,870,536.17
Provisões para riscos diversos		8,650,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	76,809,549.75	
Proveitos por natureza		85,455,684.47
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	238,398.68	
Valores recebidos em caução	260,807,225.44	
Devedores por garantias e avales prestados	203,280,657.39	
Devedores por créditos abertos	54,429,482.29	
Credores por valores recebidos em depósito	--	
Credores por valores recebidos para cobrança		238,398.68
Credores por valores recebidos em caução		260,807,225.44
Garantias e avales prestados		203,280,657.39
Créditos abertos		54,429,482.29
Outras contas extrapatrimoniais	1,269,769,820.76	1,269,769,820.76
TOTAIS	3,944,907,085.63	3,944,907,085.63

O Administrador,
Hao Jianping

O Chefe da Contabilidade,
Lúcia Cheang



HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	– Patacas	14,698,911.98	
102+103	– Moedas externas	66,410,469.03	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	– Patacas	61,451,465.19	
112	– Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,086,283.67	
14	Depósitos à ordem no exterior	99,390,949.63	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	278,161.70	
20	Crédito concedido	2,640,350,532.53	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	168,972,493.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	715,124,327.00	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	10,076,635.46	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	– Patacas		290,941,579.32
311	– Moedas externas		950,088,178.29
	Depósitos com pré-aviso		
302	– Patacas		30,921,232.08
312	– Moedas externas		99,719,487.84
	Depósitos a prazo		
303	– Patacas		162,855,974.16
313	– Moedas externas		2,030,058,303.04
32	Recursos de instituições de crédito no Território		5,738,240.93
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		59,061,794.92
35	Empréstimos por obrigações		
36	Cretores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		7,714,501.21
38	Cretores		
39	Exigibilidades diversas		16,957,002.13
40	Participações financeiras	250,000.00	
41	Imóveis	8,960,982.25	
42	Equipamento	9,202,008.83	
43	Custos pluriénais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	6,634,619.10	
46	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	51,161,256.31	46,100,384.78
62	Provisões para riscos diversos		28,323,670.65
60	Capital		48,000,000.00
611	Reserva legal		37,273,544.33
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	152,457,063.62	
8	Proveitos por natureza		196,752,265.62
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	44,933,265.04	
92	Valores recebidos em caução	6,810,535,000.00	
93	Garantias e avales prestados	148,526,112.80	
94	Créditos abertos	166,427,122.21	
90	Cretores por valores recebidos em depósito		
91	Cretores por valores recebidos para cobrança		44,933,265.04
92	Cretores por valores recebidos em caução		6,810,535,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados		148,526,112.80
94	Devedores por créditos abertos		166,427,122.21
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	799,506,375.01	799,506,375.01
	T O T A I S	11,980,434,034.36	11,980,434,034.36

Chief Executive Officer, Macau

Financial Controller, Macau

A Frazer

Wong Sio Cheong Kenny

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral (before taxation)

Referente a 30 de Junho de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	. PATACAS	675,340.76	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	1,356,990.11	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	. PATACAS	3,662,349.61	
112	. MOEDAS EXTERNAS	5,756.46	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	35,474.30	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	6,198,582.71	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	689,214,050.91	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	28,079,771.16	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	497,688,396.00	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	. PATACAS		8,656,789.99
311	. MOEDAS EXTERNAS		19,654,209.07
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS		9,286,632.13
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		9,987,405.20
313	. MOEDAS EXTERNAS		199,115,546.29
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		101,105,086.19
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		862,194,558.17
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		23,910.60
38	CREDORES		9,993.73
39	EXIGIBILIDADE DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,296,827.42	1,039,385.19
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	376,731.60	370,064.60
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	13,627,450.95	16,465,060.11
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		8,479,053.13
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
65	LUCROS E PERDAS	48,274.57	313,615.13
66	RESULTADO DO EXERCÍCIO		
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	39,528,158.72	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		45,092,845.75
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	60,490,493.68	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	436,401,403.88	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	74,863,109.73	
94	CRÉDITOS ABERTOS	55,643,828.78	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		60,490,493.68
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		436,401,403.88
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		74,863,109.73
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		55,643,828.78
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	144,760,965.00	144,760,965.00
	T O T A I S	2,053,953,956.35	2,053,953,956.35

Administrador,
Kenneth Chan

Chefe da Contabilidade,
S. K. Li

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10.00	Caixa		
101.00	. Patacas	7,767,868.00	
102+103	. Moedas externas	16,964,756.29	
11.00	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas	30,922,719.69	
12.00	Valores a cobrar	7,521,884.67	
13.00	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	7,358,602.67	
14.00	Depósitos à ordem no exterior	388,579,903.11	
15.00	Ouro e prata	38,098.35	
16.00	Outros valores	18,504,682.65	
20.00	Crédito concedido	1,156,151,487.18	
21.00	Aplicações em instituições de crédito no Território	147,109,307.53	
22.00	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	370,464,354.75	
23.00	Ações, obrigações e quotas	100,886,561.18	
28.00	Devedores	5,175,106.95	
	Depósitos à ordem		
301.00	. Patacas		123,160,640.34
311.00	. Moedas externas		218,627,011.06
	Depósitos com pré-aviso		
302.00	. Patacas		1,167,707.28
312.00	. Moedas externas		59,272,992.44
	Depósitos a prazo		
303.00	. Patacas		258,221,194.57
313.00	. Moedas externas		1,249,791,160.25
32.00	Recursos de instituições de crédito no Território		14,906.90
34.00	Empréstimos em moedas externas		233,974,089.71
37.00	Cheques e ordens a pagar		3,677,478.98
38.00	Credores		14,126,807.28
39.00	Exigibilidades diversas		11,392,291.00
40.00	Participações financeiras	47,542,136.67	
41.00	Imóveis	21,846,660.91	
42.00	Equipamento	15,695,056.37	
45.00	Imobilizações em curso	28,431,206.59	
50-59	Contas internas e de regularização	15,105,613.75	17,524,884.57
62.00	Provisões para riscos diversos		33,853,460.00
60.00	Capital		80,000,000.00
611.00	Reserva legal		46,000,000.00
614.00	Outras reservas		0.00
63.00	Resultados transitados de exercícios anteriores		25,313,580.28
70.00	Custos por natureza	79,882,452.14	
80.00	Proveitos por natureza		89,830,254.79
90.00	Valores recebidos em depósito	1,802,720.97	
91.00	Valores recebidos para cobrança	13,029,020.35	
92.00	Credores por valores recebidos em caução	1,627,290,000.00	
93.00	Garantias e avales prestados	24,634,116.63	
94.00	Créditos abertos	221,152,690.64	
90.00	Credores por valores recebidos em depósito		1,802,720.97
91.00	Credores por valores recebidos para cobrança		13,029,020.35
92.00	Credores por valores recebidos em caução		1,627,290,000.00
93.00	Devedores por garantias e avales prestados		24,634,116.63
94.00	Devedores por créditos abertos		221,152,690.64
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	513,233,913.18	513,233,913.18
	T O T A I S	4,867,090,921.22	4,867,090,921.22

O Administrador,
Patrick Yeung

O Chefe da Contabilidade,
Larry Lau

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS
Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	990,865.44	
11	DEPÓSITOS NA AMCM	2,866,076.19	
12	VALORES A COBRAR	0.00	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	639,421.79	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	51,490,947.17	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	1,745,442,072.79	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	2,400,000.00	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	4,671,874,805.01	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	249,819,403.95	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	
28	DEVEDORES	2,876,346.51	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	1,000,000.00	
301+311	DEPÓSITOS À ORDEM		13,267,783.88
302+312	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		646,025.07
303+313	DEPÓSITOS A PRAZO		383,512,332.54
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		280,660,000.00
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		0.00
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		6,045,670,285.86
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		0.00
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		0.00
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		259,785.53
38	CREDORES		0.00
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		314,598.91
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	913,218.99	
43	CUSTOS PLURIENIAIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	0.00	
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	14,791.40	
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	98,616,470.62	81,998,996.97
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		13,336,572.08
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	174,406,667.00	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		183,684,706.02
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	42,359,688.00	
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	295,261,710.22	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	38,268,010.16	
94	CRÉDITOS ABERTOS	1,914,404.19	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0.00	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,425,865,012.07	1,803,668,824.64
	TOTAIS	8,807,019,911.50	8,807,019,911.50

O Director-Geral,

O Técnico de Contas,

*Rui Semedo**António Lau*

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA.

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	4,940,079.97	
102+103	. Moedas externas	9,376,707.99	
11	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111	. Patacas	20,523,008.29	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	4,542,891.30	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	578,008.87	
14	Depósitos à ordem no exterior	2,513,125.71	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	545,336,968.25	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	107,000,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	655,825,366.94	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		79,814,195.42
311	. Moedas externas		129,786,137.16
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		79,732.00
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		130,177,495.85
313	. Moedas externas		949,402,289.40
32	Recursos de instituições de crédito no Território		224,345.58
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		2,030,273.28
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		6,949,129.95
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		4,599,550.80
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	1,015,469.17	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	652,875.00	
50-59	Contas internas e de regularização	7,101,719.80	10,535,386.86
62	Provisões para riscos diversos		6,709,191.62
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		30,116,059.52
7	Custos por natureza	50,393,462.80	
8	Proveitos por natureza		59,375,896.65
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	10,357,923.15	
92	Valores recebidos em caução	1,002,000,000.00	
93	Garantias e avales prestados		10,972,721.65
94	Créditos abertos		43,924,877.37
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		10,357,923.15
92	Credores por valores recebidos em caução		1,002,000,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados	10,972,721.65	
94	Devedores por créditos abertos	43,924,877.37	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	30,090,085.50	30,090,085.50
	T O T A L S	2,507,145,291.76	2,507,145,291.76

O Administrador,

Chan Sao Fan

O Chefe da Contabilidade,

Leong Weng Lun



SOCIIDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

澳門經濟發展財務有限公司

Balancete do razão geral em 30 de Junho de 1996

Código	Designação das Contas	Saldo Devedor	Saldo Credor
10	Caixa	1.000,00	-
14	Do/Inst. Crédito no Território	56.047,85	-
15	Do/Inst. Crédito no Estrangeiro	462.719,97	-
20	Crédito Concedido	72.998.409,50	-
21	Apl. Inst. Crédito no Território	939.573,28	-
22	Apl. Inst. Crédito no Estrangeiro	3.502.000,00	-
28	Devedores	80.843,14	-
32	Rec. Inst. Crédito no Território	-	58.794.297,19
39	Exigibilidades Diversas	-	65.318,20
42	Equipamento	19.248,60	19.248,60
43	Custos Plurienais	208.281,20	208.281,20
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	980,00
52	Despesas Antecipadas	300,00	-
54	Imposto sobre Lucros a Pagar	-	319.238,00
55	Custos a Pagar	-	343.732,92
56	Proveitos a Receber	452.268,90	-
58	Outras Contas de Regularização	1.392,08	17.662,77
59	Outras Contas Internas	14.160.225,49	14.160.225,49
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	2.193.899,40
62	Provisão para Riscos Diversos	-	734.506,78
63	Result. Trans. Exerc. Anteriores	-	73.095,84
65	Lucros e Perdas	-	227.850,07
70	Custos de Operações Passivas	2.021.031,53	-
73	Serviços de Terceiros	140.106,51	-
74	Outros Custos da Actividade	281,16	-
75	Impostos	22.657,50	-
78	Dotações para Provisões	144.707,27	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	3.052.188,27
82	Proveitos de Outras Operações	-	1.549,25
	TOTAIS.....	95.212.073,98	95.212.073,98

Macau, 30 de Junho de 1996

SOFIDEMA
SOCIIDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria
Rui Viegas Vaz

MTA
GABINETE DE FISCALIDADE E AUDITORIA
MACAU TAXATION AND AUDITING
信德會計師事務所

CROWN LIFE INSURANCE COMPANY

加拿大皇冠保險公司

Balço em 31 de Dezembro de 1995

ACTIVO 資產	Patacas 澳門幣	
	Subtotais 小計	Totais 合計
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產		
. De Valores livres 費用及責任免除		1,255,075.00
. Valores afectos às provisões. técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的		
- Depósitos a prazo 定期存款	256,917.00	
- Imóveis 不動產	1,303,269.00	
- Títulos 有價證券	20,278,096.00	
. Imóveis - (Reintegrações acumuladas) 不動產 - (攤折金額)	(155,139.00)	21,683,143.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費		395,648.00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO 暫記帳目		586,658.00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款		
. Depósitos a prazo 定期存款		2,482,887.00
- Total do Activo 資產總額		26,403,411.00

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債、資本及盈餘	Patacas 澳門幣	
	Subtotais 小計	Totais 合計
- PASSIVO - 負債		
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金		
. De seguro directo 直接業務	20,459,687.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金		
. De seguro directo 直接業務	452,170.00	20,911,857.00
- CREDORES GERAIS 雜項債權人		
. Segurados 投保人	9,016.00	
. Outros 其他	1,668,488.00	1,677,504.00
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR 應付賠償		321,439.00
- Total do Passivo 負債總額		22,910,800.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘		
- SEDE 總行		
. Fundo de estabelecimento 成立基金	2,500,000.00	
. Conta-geral 往來帳目	1,644,552.00	4,144,552.00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前)	(651,941.00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)		(651,941.00)
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額		3,492,611.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債、資本及盈餘總額		26,403,411.00

Conta de exploração (ramo vida) do exercício de 1995

營業表(人壽保險公司)

1995年度

Patacas

澳門幣

DÉBITO				
借方				
	Vida	Seguros complementares	Contas gerais	Totais
	人壽險	補充保險	一般帳項	合計
- Provisões matemáticas 數值準備金				
. De seguro directo 直接業務	3,232,946.00			3,232,946.00
- Comissões 佣金				
. De seguro directo 直接業務	93,573.00			93,573.00
- Indemnizações Brutas 賠償				
. De seguro directo 直接業務	1,695,429.00			1,695,429.00
- Despesas gerais 一般費用			1,658,960.00	1,658,960.00
- Encargos financeiros 財務費用			457,556.00	457,556.00
- Amortizações e reintegrações do exercício 撥折 / 劃銷			30,400.00	30,400.00
Totais 總額	5,021,948.00		2,146,916.00	7,168,864.00
CRÉDITO				
貸方				
	Vida	Seguros complementares	Contas gerais	Totais
	人壽險	補充保險	一般帳項	合計
- Prémios brutos 保費				
. De seguro directo 直接業務	4,957,578.00			4,957,578.00
- Proveitos inorgânicos 其他收益			1,559,345.00	1,559,345.00
- Prejuízo de exploração 本年度營業虧損			651,941.00	651,941.00
Totais 總額	4,957,578.00		2,211,286.00	7,168,864.00

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1995

損益表

1995年度

PATACAS
澳門幣

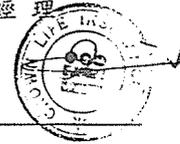
Resultados líquidos 淨值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- De exploração 營業帳虧損	651,941.00	- Resultados líquidos (prejuízo final) 淨虧損	651,941.00
	Total 總額		Total 總額
	651,941.00		651,941.00

Contabilista,
會計

S. T. Roed

Director-Geral / Gerente,

經理



(Custo destas publicações \$ 6 220,00)

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署PREÇO DESTE NÚMERO \$ 86,00
每份價銀八十六元正